



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.463, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos dos artigos 39, inciso VIII, 106 e 109, §1º, da Lei Orgânica Municipal, a concessão do direito real de uso do imóvel localizado na Rua Júlio Tavares, nº 1.410, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45.

§1º. A concessão de uso se dará pelo prazo de vinte anos e será a título gratuito, permanecendo o imóvel isento do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§2º. A concessão de uso será realizada mediante termo próprio e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, às expensas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.


Art. 2º. A utilização do imóvel destinar-se-á às instalações e funcionamento das atividades do Ministério Público Estadual na Comarca de Guaranésia-MG.

Art. 3º. Os melhoramentos, benfeitorias, investimentos e alterações no imóvel correrão às expensas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer forma de ressarcimento ou indenização.

Parágrafo único. As alterações físicas do imóvel deverão ser previamente autorizadas pela Administração Municipal, mediante projeto arquitetônico assinado pelo engenheiro responsável.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 3 de dezembro de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia